

TC-004129.989.18-2

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Osvaldo Afonso Costa.

Advogado(s): Youssif Ibrahim Júnior (OAB/SP nº 184.527) e Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS. CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. IDEB. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CONTROLE DE PONTO E NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. CONCESSÃO DE ADICIONAIS A SERVIDORES COMISSIONADOS SEM PREVISÃO LEGAL. AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. FUNCIONÁRIOS COM FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS NO PRAZO REGULAMENTAR. CONTROLE INTERNO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 3,33%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,04%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	60,06%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,01%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	48,68%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Guaiçara, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR